



PROCESSO Nº 509/18

PROTOCOLADO Nº 14.675.433-3

DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 298/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FLÁVIO WARKEN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 795/18 - Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sapucaí, nº 689, no município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1769/18, de 02/05/18, no período de 01/02/18 a 31/12/19. (fl. 463)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 902/11, de 04/03/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2929/14, de 17/06/14. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3673/15, de 18/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 539/15, de 22/10/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 384)



PROCESSO Nº 509/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 23/18, de 10/01/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 411 e 442)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 71/18, de 22/03/18, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites. (fl. 454)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1218/18, de 04/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 459)

Ao processo foram anexadas cópias da Resolução Secretarial nº 1769/18 e da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. (fls. 463 a 465)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Melhorias Físicas:** a instituição passou por melhorias (...), para atendimento aos portadores de necessidade especiais, com instalação de rampas de acesso, adaptação de sanitários (...), apresentou a relação detalhada do laboratório das disciplinas de Biologia, Física e Química (...).

A **biblioteca** ocupa espaço condizente às necessidades dos alunos, com acervo específico, contendo 10 volumes de cada obra, entre outros acervos dos demais cursos ofertados (...) o acervo bibliográfico específico do Curso Técnico em Edificações possui 506 livros, 1.947 livros de outras literaturas e 15.020 de livros didáticos, também. (...)



**Recursos Tecnológicos:** quatro projetores de multimídia móveis e dois fixos, sendo um no laboratório de Informática e outro no auditório, bem como oito notebooks, seis telas de projeção, vinte televisores multimídia, seis aparelhos de DVD, uma lousa digital instalada no laboratório de Biologia, Física e Química, oito rádios com entrada para pendrive e CD player.

Foram apresentados os seguintes **Termos de Convênio:**

- Marcelo Langer (Arquiteto e Urbanista) (...);
- Dulci Elvira Fritzen de Oliveira (Arquiteta);
- Refatti e Ramalho Ltda. (...);
- Hartman Arquitetura e Construções Ltda. (...);
- SPE Torre Marechal Floriano Empreendimentos Imobiliários Ltda. (...);
- A&M Construtora Projetos e Execuções (...);
- Maria Estela Montini Domingues (Engenheira Civil);
- Mohamad Hassan Ormairi (Engenheiro Civil);
- Gustavo Felipe Refatti ( Engenheiro Civil);
- Rebocap Empreiteira de Obras Ltda. - ME.

**Laboratórios:**

- **Informática:** equipado com 08 computadores completos, cuja ferramenta tecnológica é o Linux Educacional, mais 16 computadores enviados pelo Programa Federal Proinfo e 12 computadores enviados pelo Programa Brasil Profissionalizado, com acesso à internet banda larga (...);
- **específico do curso:** equipado com: agulha de Proctor com mola para solos, aparelho de Gilmore, conforme ASTM C266, baliza de ferro plastificado desmontável 2M, bastão de fibra de carbono/alumínio (...);
- **Desenho:** com 39 luminárias fluorescente P/1 lâmpada de 15 W, 39 réguas T 80 cm, 39 réguas paralelas para prancheta ACR, 39 pranchetas para desenho tridimensional e 39 mesas de desenho com tampo acompanhando régua;
- **Matemática:** possui conjunto com sólidos de madeira, de formas geométricas, frascos de acrílico, conversores binários (...).

Com relação ao Alvará Sanitário, após visita da Vigilância Sanitária na instituição por solicitação do Diretor, e em decorrência de análise realizada pelo órgão competente, foi então anexada cópia do Auto Termo nº 135.861, o qual solicita que sejam tomadas as seguintes medidas:

- a) que a instituição providencie treinamento para manipuladoras de alimentos;
- b) controle de pragas em todo o ambiente da instituição, com a apresentação de laudo do responsável, expedido por empresa do ramo;
- c) apresentar o Laudo do Corpo de Bombeiros;
- d) impermeabilização da porta do sanitário masculino utilizado pelos alunos;
- e) apresentar junto à Vigilância Sanitária o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo dos ambientes;
- f) melhorar o sistema de exaustão da cozinha.



PROCESSO N° 509/18

A direção procurou atender as questões que eram possíveis, as quais iriam de encontro à manutenção da saúde da comunidade escolar, bem como apresentou a declaração com os itens atendidos, com comprovação documental, quais sejam:

- a) apresentou Laudo Técnico expedido pela empresa Iguassu Dedetizadora, a qual certifica que no referido estabelecimento foi efetuada a desinsetização, desratização e limpeza da caixa d'água, serviço realizado em 22/12/17;
- b) com relação ao treinamento dos manipuladores de alimentos, a instituição apresentou todas as instruções e normativas que a Seed repassa para o atendimento à merenda escolar, assim como foi apresentado a eles, o programa de formação que os funcionários "Agente I" tiveram com a formação no Pró-Funcionário;
- c) com atendimento ao Corpo de Bombeiros, foi apresentado o Certificado de Conformidade, expedido pela Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa Civil/Casa Militar da Governadoria;
- d) com relação à porta do sanitário que necessitava de impermeabilização, o serviço foi realizado;
- e) com relação ao Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo, no momento não possui esse documento e não tem como apresentá-lo.
- f) o diretor reforça ainda, que mesmo não possuindo tal documento liberatório, a instituição encontra-se em boas condições sanitárias e que são tomadas, a cada ano as medidas necessárias para manutenção do local.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 428, e quadro abaixo:

TURMA QUE INICIOU EM 2015							
ANO	SÉRIE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2015	1ª	01	37	-	06	-	31
2016	2ª	01	35	-	03	05	27
2017	3ª	01	23	-	05	-	18
2018	4ª	01	18	Turma em Andamento			

  

TURMA QUE INICIOU EM 2016							
ANO	SÉRIE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2016	1ª	02	30	-	03	04	23
2017	2ª	02	28	-	04	-	24
2018	3ª	02	24	Turma em Andamento			

  

TURMA QUE INICIOU EM 2017							
ANO	SÉRIE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2017	1ª	03	34	-	14	-	20
2018	2ª	03	20	Turma em andamento			



PROCESSO N° 509/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 443)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 407 e 409, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação de curso e de estágio, às fls. 420 a 422, possuem habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas e graduação para as respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos, cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela ausência da Licença Sanitária, motivo pelo qual, a renovação será concedida por prazo inferior a cinco anos, até a vigência do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

### **III- VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3296 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Flávio Warzen – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dois anos, de 01/01/18 a 31/12/19, conforme as Deliberações n° 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à obtenção da Licença Sanitária.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.



PROCESSO N° 509/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP